

RESOLUÇÃO 001/2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA

Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de orientadores junto ao Programa de Pós-graduação em Zoologia da Universidade de Brasília

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zoologia, no uso de suas atribuições regimentais, observando a definição do respectivo órgão Colegiado, e considerando o previsto na Resolução CEPE 0080/2021 e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Zoologia aprovado em reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023.

Resolve:

Artigo 1º. A solicitação de credenciamento de orientadoras(es) para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Zoologia será feita no 1º (primeiro) ou 4º (quarto) ano após avaliação do Programa de Zoologia pela CAPES.

Artigo 2º. O credenciamento de orientadoras(es) que não pertencem ao quadro permanente da Universidade de Brasília se dará apenas de forma induzida, mediante convite do Colegiado, visando o melhor atendimento das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º. A/O solicitante de credenciamento de orientação que não pertencer ao quadro permanente da Universidade de Brasília deverá encaminhar à Coordenação do Programa os seguintes documentos em formato PDF: **(a)** Formulário de credenciamento de pesquisador colaborador encontrado na página do Programa; **(b)** Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa, com indicação da classificação Qualis/CAPES (Área de Biodiversidade) dos artigos publicados nos últimos quatro (4) anos mais o ano corrente; **(c)** Curriculum Vitae da Plataforma Lattes/CNPq, completo e atualizado nos últimos três meses; **(d)** Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações: (i) linhas de pesquisa do programa nas quais pretende atuar e orientar; (ii) disciplinas do programa que pretende lecionar; (iii) infraestrutura laboratorial disponível para atender aos estudantes do programa; (iv) projetos de pesquisa em andamento com financiamento (se houver); (v) disponibilidade em participar regularmente em atividades acadêmicas do Programa; (vi) disponibilidade de ofertar uma disciplina por ano; (vii) termo de cooperação acadêmica da instituição da(o) solicitante; (viii) carta de liberação da instituição da(o) solicitante para atuar na pós-graduação; (ix) carta convite do Colegiado do Programa

Artigo 3º. A solicitação de credenciamento de docentes pertencentes ao quadro da UnB deve ser encaminhada à Coordenação do Programa incluindo os seguintes documentos em formato PDF: **(a)** Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa, com indicação da classificação Qualis/CAPES (Área de Biodiversidade) dos artigos publicados nos últimos quatro (4) anos mais o ano corrente; **(b)** Curriculum Vitae da Plataforma Lattes/CNPq, completo e atualizado nos últimos três meses **(c)** Carta de encaminhamento contendo as seguintes informações: (i) linhas de pesquisa do programa nas quais pretende atuar e orientar; (ii) disciplinas do programa que pretende lecionar; (iii) infraestrutura laboratorial disponível para atender aos estudantes do programa; (iv) projetos de pesquisa em andamento com financiamento (se houver); (v) disponibilidade em participar regularmente em atividades acadêmicas do Programa; (vi) disponibilidade de ofertar uma disciplina por ano.

Artigo 4º. Para o credenciamento como orientadora (orientador) no Programa de Pós-Graduação em Zoologia a/o candidata(o) deverá possuir o título de doutora(doutor) e apresentar produção científica significativa na área de Zoologia.

§ 1º. Para o credenciamento no curso de Mestrado a/o candidata(o) deverá ter publicado nos últimos quatro anos um mínimo de 400 pontos em artigos científicos, conforme a equivalência definida no §3º abaixo.

§ 2º. Para o credenciamento no curso de Doutorado a/o candidata(o) deverá ter publicado nos últimos quatro anos um mínimo de 500 pontos em artigos científicos, conforme a equivalência definida no §3º abaixo, e ter no mínimo uma orientação concluída de mestrado ou doutorado como orientador principal.

§ 3º. A pontuação dos artigos será conforme a classificação Qualis CAPES vigente na Plataforma Sucupira: A1 = 100; A2 = 90; A3 = 70; A4 = 50; B1 = 40; B2 = 25; B3 = 10 pontos. Alternativamente, a pontuação poderá utilizar o percentil da revista de acordo com os valores Scopus ou Web of Science em casos necessários, conforme o quadro a seguir:

Percentil	1 ≥87,5	2 87,5<X ≥75,0	3 75<X ≥62,5	4 62,5<X ≥50	5 50<X ≥37,5	6 37,5<X ≥25,0	7 25<X ≥12,5	8 12,5<X, Sem indexação
Pontos	100	90	70	50	30	10	5	0

§4º. Artigos que incluam egressos ou discentes do Programa terão os valores aumentados em 50% da pontuação.

§5º. Docentes com índice H (base Scopus) 7, 8 e 9 terão acrescentados 10, 20 e 30 pontos, respectivamente, em sua pontuação, enquanto docentes com índice superior a 10 terão 40 pontos acrescidos à soma final da pontuação.

§6º. Livros e/ou capítulos de livros publicados em editoras internacionais (Springer Nature, Elsevier, Oxford ou equivalentes) terão 10 pontos considerados para cada item.

§ 7º. No caso de pessoas solteiras responsáveis pelos cuidados com filhas(os), e mães de 1 filho nascido nos últimos 3 anos ou 2 ou mais filhos nos últimos 4 anos, será considerada a pontuação dos últimos 5 anos mais o ano corrente. Casos omissos serão avaliados pela Comissão.

Artigo 5º. Para atender às necessidades de orientação de uma(um) determinada(o) estudante, quando não houver orientadores disponíveis na linha de pesquisa, poderão ser credenciados orientadores específicos.

§ 1º. O credenciamento de orientadoras(es) específicas(os) será feito apenas de forma induzida, a convite da Comissão de Pós-Graduação para atender às necessidades e regras do programa.

§ 2º. Os requisitos para credenciamento específico são aqueles definidos no Artigo 4º, e os documentos necessários são aqueles estabelecidos nos Artigos 2º, para docentes externas(os) à UnB, e 3º, para docentes do quadro da UnB.

§ 3º. Uma(um) orientadora (orientador) específica(o) poderá ter apenas uma(um) aluna(o) por vez matriculada(o) no Programa.

Artigo 6º. O credenciamento de coorientadoras(es) poderá ser feito quando houver necessidade de suporte complementar para a execução do projeto de pesquisa de uma(um) aluna(o).

§ 1º. A solicitação de credenciamento deve ser acompanhada de justificativa circunstanciada da(o) orientadora(orientador) principal, Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses, e Planilha de cálculo de produção disponível na página do Programa, com indicação da classificação Qualis/CAPES (Área de Biodiversidade) dos artigos publicados nos últimos quatro (4) anos mais o ano corrente.

§ 2º. Os requisitos para o credenciamento de coorientadoras(es) são aqueles definidos no Artigo 4º, exceto no que diz respeito às linhas de pesquisa, que podem ser de outras áreas, desde que pertinentes ao projeto da(o) aluna(o).

Artigo 7º. Para credenciamento de orientadoras(es) plenos que já estejam credenciados ao PPGZoo deverão ser atendidos os critérios definidos no Artigo 4º.

§ 1º. O novo credenciamento deve ser solicitado a cada cinco anos, e os documentos necessários são aqueles estabelecidos nos Artigos 2º, para docentes externas(os) à UnB, e 3º, para docentes do quadro da UnB.

Artigo 8º. Serão considerados somente os pedidos de novo credenciamento de orientadoras(es) que atenderam no período anterior de credenciamento os seguintes critérios, além da pontuação exigida no Artigo 4º:

- Ter ministrado no mínimo uma disciplina por ano com participação de discentes do PPGZoo;
- Caso a disciplina ofertada seja vinculada a outro PPG, a mesma deverá ser incluída na lista de oferta do PPGZoo;
- Ter orientado ou estar orientando pelo menos uma(um) estudante no período de credenciamento anterior;
- Ter participado de ao menos uma comissão do Programa como membro titular, a saber: Comissão do Programa (CPG), uma das Comissões Especiais, e/ou em banca de processo Seletivo de Mestrado/Doutorado.

- (e) Serão consideradas(os) membras(os) ativas(os) aquelas(es) que participaram, durante o período de avaliação, das reuniões de Colegiado com a regularidade prevista no Artigo 51 do Regimento Geral da UnB. Será considerada(o) inativa(o) aquela(e) que não participar em nenhuma reunião dentro de um período de seis meses, como pode ser avaliado nas Atas das reuniões elaboradas pela(o) Coordenadora (Coordenador).
- (f) Ter ao menos uma publicação nível B1 ou superior com participação de discente ou egresso no período de 4 anos mais o ano corrente.

Artigo 9º. Poderão ser descredenciadas(os) as(os) orientadoras(es) que não atenderem aos critérios mínimos definidos pelos artigos acima ou que, sistematicamente, deixarem de cumprir as tarefas de gestão do programa, incluindo a (não) participação (em três) reuniões mensais (consecutivas e sem justificativa) de Colegiado, de acordo com o Artigo 8º linha (e) desta Resolução.

Artigo 10º. Serão avaliados possíveis descredenciamentos das(os) orientadoras(es) que não atenderem aos requisitos desta Resolução no período de dois anos.

Artigo 11º. Casos excepcionais serão apreciados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, e apresentados e discutidos no Colegiado do PPGZOO.

Artigo 12º. A presente Resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação.